



1^o V.T. de Perumbá PROC. Nº 0024225-30.2024.5.24.0041
Mandado Nº — / —

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 20 25 na
Rua Cabral, 1417, Angra dos Reis, RJ, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Taiziana Tasmir Campos Gonçalves,
contra Carlyo Rostanovski, para pagamento da importância de
R\$ 5.444,82 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e
quatro reais e oitenta e dois centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

1 Coluna) Coluna elástica avaliada em R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) - 4 metros/cinco fôrços

1 (un) expositor metal gris de 299 lites, vertical, ovalado con R2
4.000,00 (quatre mil euros)

2 (dois) fogos de coqueira de plástico, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Total da avaliação: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

D.F.F. — Lr
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. SCHERON MAIELLI PEREIRA VIEIRA
brasileiro (nacionalidade) casado (estado civil) 1130126/96PM5 (identidade) 112699591-15 (CPF)
Filiação BERENICE PEREIRA VIEIRA E ANTONIO PINTO VIEIRA

residente nesta Comarca, à RUA CABRAL, 1443, CENTRO, COLUMBA/MS
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Titular da Vara, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário

Columba, 09 de junho de 20 25.
Dr. F. F. C. OFICIAL DE JUSTIÇA Scheron Maelli DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Columba, 09 de junho de 20 25.
Dr. F. F. C. OFICIAL DE JUSTIÇA Scheron Maelli EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

